

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDIMENTO À AGEVAP-FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG E AOS COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.

Referência: Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global
Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019

DATA: 29 de julho de 2022

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG
Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro
Governador Valadares-MG, – CEP 35020-460
E-mail: cglc@agedoce.org.br

Governador Valadares, 13 de julho de 2022



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 DO OBJETO	4
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
4 DAS PROPOSTAS	9
5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	10
6 DA HABILITAÇÃO	11
7 DA PROPOSTA DE PREÇO	16
8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	20
9 DO PROCEDIMENTO	21
10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	25
11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	27
12 DO RECURSO	29
13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	31
14 DOS RECURSOS FINANCEIROS	31
15 DOS VALORES E PRAZO	33
16 DO CONTRATO	34
17 DO PAGAMENTO	34
18 DAS SANÇÕES	37
19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	39
20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	39
21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
22 ANEXOS	41



PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, com fins não econômicos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e locais anteriormente indicados, irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade **“Coleta de Preços”**, do tipo **“Menor Preço Global”**, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e informações sobre as condições de participação e contratação por meio dos endereços eletrônicos do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br; da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG: www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@agedoce.org.br a partir do dia 13/07/2022, observados os itens 8 e 11.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no dia 29/07/2022 (sexta-feira), às 09h00min, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro, Governador Valadares-MG - CEP 35020-460.

O recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **09h00min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos Participantes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os itens 2 e 8 deste Ato Convocatório.



A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as documentações de Habilitação e Propostas de Preço na sessão, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os Participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente se, em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço for constatado, na reabertura da sessão, que quaisquer documentos de habilitação, relativos à **Regularidade Fiscal** do Participante perderam a validade, será concedido a esse Participante o prazo de 03 (três) dias úteis para **substituição** dos mesmos, mediante protocolo na **sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares/MG – CEP: 35020-460**, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, quando serão analisados em nova sessão, observados os itens 4.6 e 9.2.2.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal caso esses documentos estejam **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O dia e horário da ocorrência da nova sessão para análise dos documentos de Regularidade Fiscal substituídos será definido pela CGLC mediante publicação da intimação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os Participantes na sessão, quando sairão intimados, constando-se em Ata.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Ato Convocatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para



atendimento à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Ato Convocatório.

- 1.2 A prestação de serviço de agenciamento de viagens destina-se a membros e convidados do CBH-Doce e CBHs afluentes mineiros (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH Manhuaçu) e à equipe, prestadores de serviços e convidados da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 1.3 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.
- 1.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.
 - 2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser realizada por meio das páginas eletrônicas do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.
- 2.2 Serão aceitas as PROPOSTAS DE PREÇO, juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, entregues pessoalmente ou enviadas



pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues, impreterivelmente, até as 09h00min, da data e no local de abertura da sessão, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório.

2.2.1 Os interessados em participar da sessão do certame, que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para **credenciamento** na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO e, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o item 2.2.8.

2.2.2 Cada Participante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.2.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante do Participante na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
- II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprovem a capacidade representativa do outorgante para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.



- 2.2.4 Caso o representante seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.2.5 Estes documentos (originais ou cópias) **ficarão em poder da CGLC e integrarão o processo**. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.2.4.
- 2.2.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 2.2.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o Participante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.
- 2.2.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Participante.
- 2.2.9 A documentação descrita nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Ato Convocatório, inclusive o ANEXO II, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preço**.
- 2.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:
- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - II. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias hidrográficas, de suas câmaras



técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e empregados da AGEVAP;

- III. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais;
- IV. Associados ou parentes de qualquer empregado da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP; e
- V. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possam comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) é formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) destes pertencentes ao quadro de empregados da Agência, sendo presidida por um destes, designados pelo Diretor-Presidente.
- 3.2 Cabe à CGLC receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.
- 3.3 A CGLC, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/1994, **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pelo Participante, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando esses forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.
- 3.4 Caso necessário, a CGLC poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela



Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à CGLC ou enviados pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues impreterivelmente até às 09h00min da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.
- 4.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”.
- 4.3 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Habilitação e de Proposta de Preço), a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO III.
- 4.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.
- 4.4 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes de “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO” pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterá os envelopes



acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

- 4.5 O não atendimento às formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, levará à desclassificação do Participante, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.
- 4.6 Após a entrega dos envelopes, a CGLC não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que **somente poderão ser substituídos** caso encontrem-se vencidos **em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 9.2.2, 9.3.5 e 9.3.10.
- 4.7 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.
- 4.8 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preço após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos Participantes.

5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os itens 2.1, 7 e 9.3, e será vencedor o Participante que, devidamente habilitado, ofertar o VALOR DA



PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, da Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou, ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, **as quais ficarão retidas no processo.**

6.1.1 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência.

6.2 A referida habilitação englobará:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Habilitação por qualificação técnica;
- III. Habilitação econômico-financeira,
- IV. Regularidade fiscal e
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

6.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, além dos documentos previstos nos itens 6.3 a 6.7, os seguintes anexos:

- I. Declaração de Não Empregar Menores de Idade – ANEXO IV;
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO V.

6.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:



- 6.3.1 Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do Participante com data de validade em dia, se for o caso;
- 6.3.2 **Cópia Autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3 **Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4 **Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e
- 6.3.5 **Cópia Autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.4 A documentação de habilitação por **qualificação técnica** consistirá em:
 - 6.4.1 Comprovante de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá em pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se for o caso, emitido pelo CONTRATANTE, relativo aos serviços prestados.
 - 6.4.2 Certificado de registro ou inscrição expedido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.
 - 6.4.3 Declaração do Participante de que possui suporte administrativo,



aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto deste Ato Convocatório, e também Declaração de que dispõe de sistemas desktop ou web para reservas, emissão de bilhete de passagem, cancelamento, remarcações, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional, nos termos do ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal, deste Ato Convocatório.

6.5 A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

6.5.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

6.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, admitida a atualização por meio de índices oficiais, observado o item 6.5.4.

6.5.3 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por meio de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem,



nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira – ANEXO VII, os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

6.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

6.5.4.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- 6.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 6.6.2 Prova, em Original ou Cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual,



- e Municipal do domicílio ou sede do Participante;
- 6.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais);
- 6.6.6 Prova de regularidade relativa ao CAFIMP - MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal do Participante; e
- 6.6.7 Prova de regularidade relativa ao CADIN-MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
- 6.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 6.6.3 a 6.6.7 será comprovada exclusivamente, especificamente para cada caso, mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Participante, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, bem como via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.
- 6.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento



apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos dos itens 4.6, 4.7 e 10.2 deste Ato Convocatório.

- 6.9 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 As Propostas de Preço deverão estar contidas em **envelope próprio lacrado** e ser elaborada visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do Item 4 e subitens, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado do Participante, conforme Modelo constante no ANEXO VIII (Modelo de Termo de Proposta de Preço), redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico por sua elaboração, na última folha e rubricadas nas demais.

- 7.1.1 A falta de rubrica da Proposta de Preço poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

- 7.2 As Propostas deverão fazer menção ao número deste Ato Convocatório, e conter os seguintes dados do Participante: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO VIII.

- 7.3 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.



- 7.4 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação da despesa, caso o Participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará na Nota Fiscal, devendo os documentos de regularidade fiscal, exigida nos itens 6.5.1 e 6.6, ser apresentados por ambas (matriz e filial).
- 7.5 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.6 As propostas deverão conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real).
- 7.6.1 O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 7.6.2 No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.7 O **VALOR GLOBAL** deverá ser formulado levando-se em consideração os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme especificações, exigências e requisitos dispostos no Termo de Referência – ANEXO I, e neste Ato Convocatório.
- 7.8 Serão desclassificados os Participantes que apresentarem Proposta de Preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no item 15.2 deste Ato Convocatório.
- 7.9 Será considerada inexecutável a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação.
- 7.10 Serão aceitas propostas que apresentem Remuneração do Agente de Viagem (RAV) de valor inferior ao definido com base na pesquisa mercadológica, inclusive de valor igual a R\$ 0,00 (zero reais).
- 7.10.1 Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato, caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual a R\$ 0,00 (zero reais).



- 7.11 Caso a proposta a ser apresentada pelo Participante tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao Participante, sob pena de PRECLUSÃO, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no item 7.13.
- 7.12 A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive, se for o caso, com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores, documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.
- 7.13 A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.
- 7.14 Caso haja a suspensão da sessão para análise da comprovação de viabilidade de proposta apresentada, a CGLC comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.
- 7.15 A análise da viabilidade das propostas, nos termos dos itens 7.9 e 7.10, caberá exclusivamente à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou



desclassificação.

- 7.16 As propostas deverão ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.
- 7.17 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento e, caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do Participante, **devidamente credenciado**, a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 7.18 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do Participante a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.
- 7.19 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
- 7.20 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Participante pleitear acréscimo ou alteração.
- 7.21 As Propostas de Preço apresentadas e levadas em conta para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.22 O Participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.23 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado



o item 7.21.

- 7.24 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG pela contratação, poderá ser solicitado ao Participante expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- 7.25 O não atendimento às formalidades exigidas para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do item 7 e seus subitens, levará à desclassificação do Participante, **salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.**
- 7.26 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.
- 7.27 O valor da proposta é fixo e irrevogável.

8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 8.1 No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, observados os itens 2.2 e 8.2, devendo o Participante, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do item 2 deste Ato Convocatório.
- 8.2 Os Participantes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação e a Proposta(s) de Preço, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados



pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues impreterivelmente até as 09h00min, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

- 8.3 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes pelos Correios, deverão ser observadas as disposições dos itens 4.3 e 4.4.
- 8.4 Após a entrega dos envelopes “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”, o representante do Participante, se for o caso, iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos itens 2.2.1 a 2.2.9.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) fases, após o credenciamento dos Participantes presentes no certame, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 deste Ato Convocatório.

9.1.1 **Fase 01 - Habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 6 do presente Ato Convocatório; e

9.1.2 **Fase 02 - Classificação de preços**, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “2 PROPOSTA DE PREÇO” dos Participantes.

- 9.2 Fase 01 - Habilitação:

9.2.1 Será realizada a abertura do envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.



- 9.2.2 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “1 HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7.
- 9.2.3 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar a documentação de habilitação e/ou proceder a diligências e consultas, se necessário.
- 9.2.4 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, serão declaradas as empresas Participantes em habilitadas ou inabilitadas, constando-se em ata.
- 9.2.5 Caso todos os representantes legais dos Participantes estejam presentes à sessão, devidamente credenciados, e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os Participantes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço.
- 9.2.6 No caso de algum concorrente manifestar pela interposição de recurso, será elaborada a ata respectiva com a correspondente motivação do recurso, os nomes dos Participantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas.
- 9.2.7 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-



MG, quando os demais participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os procedimentos dispostos no item 12 deste Ato Convocatório;

9.2.8 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

9.2.9 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos Participantes, far-se-á a abertura das Propostas de Preços dos Participantes remanescentes declarados habilitados.

9.2.10 Os envelopes e os respectivos documentos de habilitação de cada Participante ficarão sob a guarda da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

9.3 Fase 02 - Classificação de Preços:

9.3.1 Será realizada a análise e julgamento das Propostas de Preço de acordo com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.3.2 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.

9.3.3 Para classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**.

9.3.4 No caso de **empate** nas Propostas de Preço será realizado **sorteio** para desempate, em ato público na própria sessão.

9.3.5 Os Participantes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, observados os itens 4.6, 4.7 e 9.3.10.



- 9.3.6 Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.
- 9.3.7 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver **menor preço**. No julgamento das propostas de preços caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a Entidade Delegatária e Equiparada deverá aguardar o prazo previsto de 03 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata.
- 9.3.8 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais Participantes poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.3.9 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 9.3.10 Se **todos os Participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a CGLC poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação de Habilitação ou Proposta, escoimada das causas da inabilitação ou da desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes dos Participantes.
- 9.3.10.1 A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova documentação de Habilitação ou de Proposta de Preço poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem



defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à desclassificação ou inabilitação do Participante, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de habilitação ou a Proposta do Participante, a(s) documentação(ões) já apresentada(s) e validada(s).

- 9.4 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, bem como decididos os recursos eventualmente interpostos, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver menor preço.
- 9.5 A divulgação do resultado do Ato Convocatório será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG.

10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, ou que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os itens 4.5 e 7.19.
- 10.2 Se necessário, a CGLC poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço do Participante, observado os itens 4.6 e 4.7.
- 10.2.1 A realização de diligências ou consultas poderá se dar, inclusive no momento da sessão.
- 10.3 A CGLC poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros



ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentarem valor global superior ao valor de referência estabelecido no item 15.2, caracterizada pelo superfaturamento; e
- III. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis nos termos do item 7.9, bem como as propostas que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes;

10.5 Após o julgamento das propostas, se todos os Participantes presentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a CGLC comunicará diretamente aos Participantes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de publicação nos sites do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

10.6 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao Participante declarado vencedor.

10.7 Antecedendo à contratação, poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo Participante vencedor quando da sua



habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

- 10.8 O Participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observadas as disposições do item 4.3.1.
- 10.9 Quando o Participante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá convocar os Participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 18.2.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, no caso de pessoas jurídicas ou físicas, e até 02 (dois) dias úteis no caso de licitantes.
- 11.2 O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglic@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente **no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório,** endereçado ao Presidente da CGLC, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.
- 11.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada **no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório,** observado o item 11.4 e endereçada ao Presidente da CGLC, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.



11.3.1 A Petição de **impugnação** deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

- I. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário;
- II. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

11.4 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação **na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG**, conforme respectivo A.R, observado o prazo do item 11.1 e do item 11.3.1.

11.5 Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida a data da sessão.

11.6 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação



pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

11.7 Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.8 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 21.1 a 21.3.

12 DO RECURSO

12.1 Declarada a habilitação ou inabilitação dos Participantes, ou a classificação geral das propostas, qualquer Participante poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o recurso disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais Participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 Os Recursos em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

12.2.1 Caso o peticionário do Recurso ou das Contrarrazão de Recurso seja o representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos do item 2 deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no item



12.2, devendo a Petição estar devidamente assinada.

12.2.2 Caso o peticionário seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

12.4 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da CGLC da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e protocoladas diretamente **no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório**, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

12.6 Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o item 12.2. Nesse caso, a tempestividade será **contada da DATA DE POSTAGEM do recurso para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme respectivo A.R.**

12.6.1 O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, via e-mail (cglc@agedoce.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o



código de postagem para rastreamento do documento.

- 12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.
- 12.9 As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 12.10 Não será conhecida a peça recursal ou as Contrarrazões de Recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo Participante, nos termos do item 12.2.
- 12.11 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela CGLC, ou pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme for o caso.

13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as especificações definidas no TDR – ANEXO I, observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.
- 13.2 Caberá ao Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato



Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos, previstos nos Planos de Aplicação Plurianual, aprovados pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

14.2 Os serviços serão custeados conforme apresentado a seguir:

FONTE	PERCENTUAL
CONTRATO ANA Nº 034/2020 (CUSTEIO)	3,67%
CONTRATO IGAM Nº 001/2020 (CUSTEIO)	11,93%
CONTRATO ANA Nº 034/2020 (INVESTIMENTO)	23,85%
CONTRATO IGAM Nº 001/2020 (INVESTIMENTO)	60,55%
TOTAL	100,00%

14.3 Acerca dos recursos de natureza custeio, a distribuição por Contrato de Gestão – ANA e IGAM – foi estabelecida em conformidade com a Norma Interna nº 1589/2021/AGEVAP, que define os percentuais de rateio das despesas de custeio de pessoal, das atividades operacionais e assessorias.

14.4 A proporção do rateio dos recursos apresentada no item 14.2 poderá ser alterada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa

14.5 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados,



firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, nos termos do item 19.2, considerando o rateio de recursos financeiros previsto no item 14.2.

15 DOS VALORES E PRAZO

- 15.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.
- 15.2 O valor global máximo **estimado** da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 362.664,80 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme os itens descritos no TDR – ANEXO I deste Ato Convocatório.
- 15.3 O preço global máximo estimado para a contratação foi definido de acordo com orçamentos colhidos no mercado;
- 15.4 O valor máximo a ser pago a título de Remuneração de Agente de Viagem – RAV será de R\$ 100,94 (cem reais e noventa e quatro centavos), por operação, seja ela de aquisição ou remarcação, com base em pesquisa mercadológica;
- I. Os serviços de aquisição de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.
 - II. Os serviços de remarcação de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.
- 15.5 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o **IPCA**, mediante o



aplicativo **Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.**

- 15.6 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como os valores descritos no item 15.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado os itens 19.1 e 19.2.

16 DO CONTRATO

- 16.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório – ANEXO IX.
- 16.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do correspondente atesto/aprovação destes por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observado o item 17.3 e a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e



fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

17.2 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida e apresentada pela CONTRATADA após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da AGEVAP, em razão do atesto/aprovação dos serviços.

17.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número deste Ato Convocatório; Ato Convocatório nº 06/2022;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº...../2022;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM Nº 001/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório.
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

17.4 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

17.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item acima, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao



Município relativamente ao ISSQN.

17.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

17.7 A CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – **CAFIMP-MG**;
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN-MG**,

17.7.1 Além das exigências constantes do item 17.7, a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

17.8 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação



apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

- 17.9 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

18 DAS SANÇÕES

- 18.1 O Participante que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

- 18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- 18.2.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
e

- 18.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 18.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;



- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação;
 - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 18.4 As sanções previstas no item 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.5 As multas previstas no item 18.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 18.6 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.



- 18.7 As sanções previstas nos incisos II e III do item 18.3 poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.
- 18.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.9 As multas estipuladas no item 18.3 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 18.10 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 60/2019 e na Lei 8.666/1993.
- 19.2 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor estimado do Contrato, conforme cláusula contratual específica, constante na minuta do Termo de Contrato – ANEXO IX.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nos itens 19.1 e 19.2.

20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 20.1 A presente contratação tem por base:

I. Resolução ANA nº 122/2019;



- II. Portaria IGAM nº 60/2019;
- III. Contrato de Gestão ANA nº 034/2020,
- IV. Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020;
- V. Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce;
- VII. Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Afluentes do Rio Doce;
- VIII. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- IX. Planos de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1 O Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 21.2 A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.
- 21.3 Os Participantes não terão direito a indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.
- 21.4 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.
- 21.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que



impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.

- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 21.7 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 21.8 Eventual material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 21.9 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.10 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, ou nos endereços eletrônicos do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

22 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência – TDR.



Anexo II - Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal

Anexo VII - Modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo VIII - Modelo de Termo de Proposta de Preço.

Anexo IX - Minuta do Termo Contratual.

Governador Valadares, 13 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente - AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR

ATO CONVOCATÓRIO 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDIMENTO À AGEVAP-FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG E AOS COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.

Governador Valadares/MG, 13 de julho de 2022.



APRESENTAÇÃO

A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG exerce atualmente as funções de Agências de Água ou Agências de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH Doce) e seus afluentes mineiros, que compreendem os CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

As Agências de Água têm a função de dar suporte técnico e administrativo aos CBHs, exercendo, dentre outras, as atividades de secretaria executiva. Dentre as atribuições legais destas entidades, se destacam também: o desenvolvimento dos estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação, a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de acordo com o planejamento aprovado pelo CBH, e a manutenção do cadastro de usuários de água.

Cumprindo sua função, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, deve adquirir e disponibilizar meios de transporte para que os membros e convidados dos CBHs atendidos, bem como seus empregados, prestadores de serviços e convidados se façam presentes em diferentes localidades para tratar de assuntos relacionados à gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Diante disso, este Termo de Referência (TDR) visa apresentar as especificações necessárias para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atendimento à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.



SUMÁRIO

1	OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	4
2	ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP	6
3	OBJETO	8
4	JUSTIFICATIVA	9
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
6	SERVIÇOS ESPERADOS.....	10
7	LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS	14
8	CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA.....	15
9	PAGAMENTO.....	16
10	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
11	OBRIGAÇÕES DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG	20
12	CONDIÇÕES DE GARANTIA	22
13	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	22



1 OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público.

Comitê é um termo que indica uma comissão, junta, delegação ou reunião de pessoas para debate a execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica é um território delimitado por divisores de água cujos cursos d’água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Unindo os dois conceitos, tem-se o CBH, ou seja, o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d’água na bacia.

É por meio de discussões e negociações democráticas que os CBHs avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou na qualidade da água, que possam colocar em risco os usos múltiplos da água, conforme assegurados em Lei.

Na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial, em 25 de janeiro de 2002, atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos CBHs afluentes mineiros e capixabas.

O CBH-Doce é formado por conselheiros de 03 (três) segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:

- I. DO1 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;



- II. DO2 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- III. DO3 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- IV. DO4 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- V. DO5 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga; e
- VI. DO6 - Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

No Estado do Espírito Santo, embora inexistam subdivisões administrativas da Bacia do Rio Doce, o PIRH-Doce, para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da Bacia do Rio Doce em 03 (três) Unidades de Análise (UA), sendo adotada a estrutura a seguir:

- I. UA 7 – CBHs Guandu; Santa Joana; e Santa Maria do Doce;
- II. UA 8 – CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- III. UA 9 – CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 1, apresenta-se a atual divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e suas CHs e UAs.

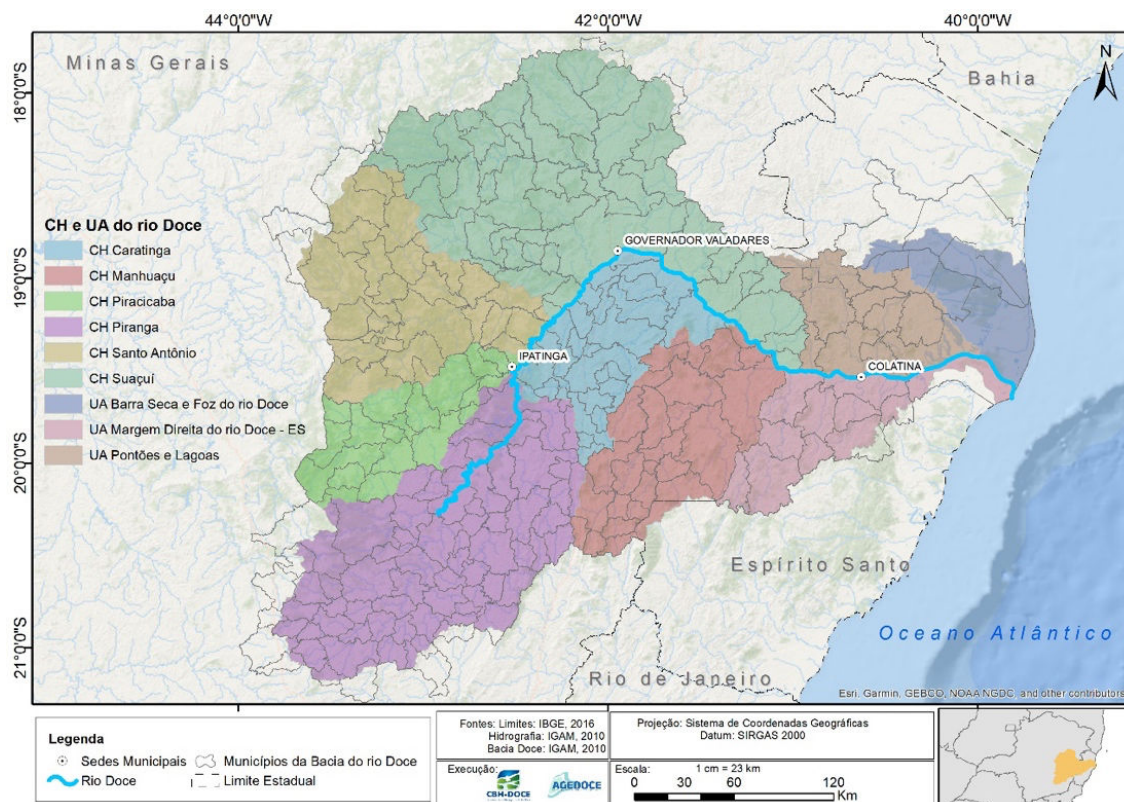


Figura 1 – Divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em Circunscrições Hidrográficas e Unidades de Análise



2 ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A AGEVAP é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, dois Diretores Executivos, três Assessores e um Controlador, como mostrado na Figura 2.

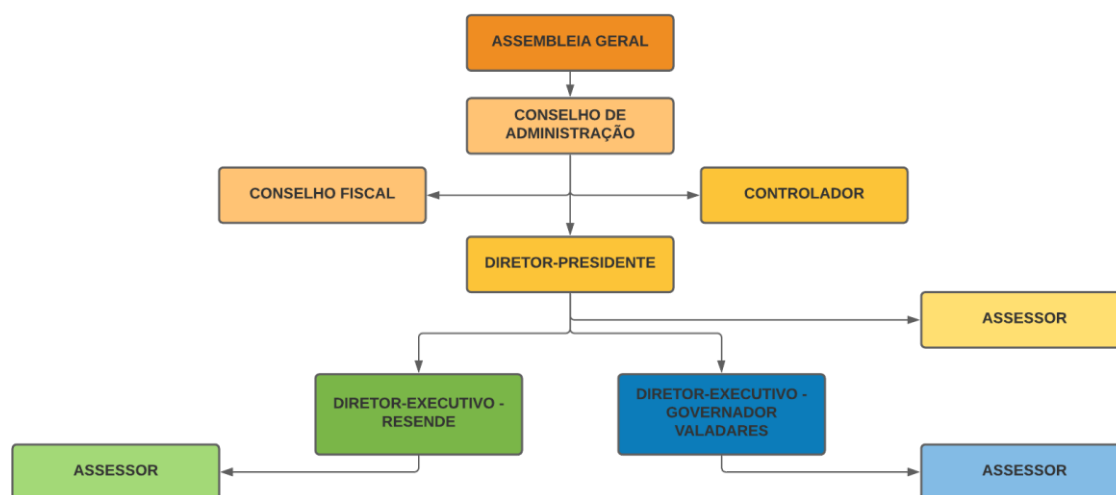


Figura 2 – Organograma da AGEVAP

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (no estado de Minas



Gerais) e São José dos Campos (no estado de São Paulo). A Agência possui, ainda, uma Filial em Governador Valadares-MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezesete) CBHs.

Na Tabela 1, a seguir, são apresentados os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Tabela 1 – Contratos de Gestão sob a responsabilidade AGEVAP

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBHs Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Comitê de Integração da Bacia Rio Paraíba do Sul - CEIVAP	Resolução nº 167/2015 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 A DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

A AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para o CBH-Doce, em âmbito federal, e para 06 (seis) CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.



A AGEVAP, por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 212, de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 034/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, respectivo Termo Aditivo entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce.

Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Ainda não há contrato de gestão celebrado junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando que a cobrança não foi implementada na porção capixaba da bacia, razão pela qual a entidade, por ora, não atende aos CBHs do Espírito Santo.

3 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atendimento à AGEVAP-Filial Governador Valadares-MG e aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

A prestação de serviço de agenciamento de viagens destina-se a membros e convidados dos CBH-Doce e CBHs afluentes mineiros (CBH-Piranga, CBH-



Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH Manhuaçu), e à equipe, prestadores de serviços e convidados da AGEVAP-Filial Governador Valadares-MG.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4 JUSTIFICATIVA

O CBH-Doce e os CBHs afluentes mineiros (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH Manhuaçu), frequentemente precisam deslocar seus membros para a participação de reuniões de colegiado e demais eventos ligados à gestão de recursos hídricos como por exemplo o Encontro Nacional de Comitês de Bacia (ENCOB), evento itinerante que é realizado anualmente em diferentes cidades do país, além de outros eventos, congressos em âmbito nacional e internacional.

A AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG, cumprindo seu papel como entidade delegatária e equiparada às funções de agência da bacia hidrográfica do Rio Doce e de seus rios afluentes mineiros, deve permitir o deslocamento dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) e seus convidados, bem como se fazer presente (por meio de seus empregados, prestadores de serviços e convidados) em diferentes localidades, dentro e fora da área da bacia do Rio Doce, para discutir assuntos pertinentes à gestão de recursos hídricos.

Além disso, considerando que os Órgãos Gestores estão localizados em Belo Horizonte e Brasília, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG precisa se deslocar para participar de reuniões e eventos realizado nas sedes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e demais localidades de outros estados, onde são discutidos assuntos que estão ligados à consecução dos objetivos ligados à Bacia.



Para tanto, é necessária a aquisição de passagens aéreas para o transporte dos membros dos CBHs e seus convidados, bem como os empregados da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, seus convidados e prestadores de serviços.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

A contratação do objeto deste TDR não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA e a AGEVAP – Filial Governador Valadares.

No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

A ausência de comunicação por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TDR em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do contrato, independente de solicitação.

6 SERVIÇOS ESPERADOS

Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:



- I. Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h30 às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira, posto de atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
 - execução de reserva de voos automatizados, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - consulta a menor tarifa disponível, “on-line”;
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
- II. Após o horário estipulado no item acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.
- III. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- IV. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE.
- V. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- VII. Repassar, integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.



VIII. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

Caso o usuário necessite, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG informará no ato da compra da passagem aérea, sobre a emissão da tarifa relativa à taxa de bagagem, conforme legislação vigente. As reservas, cancelamentos, remarcações e demais operações deverão ser realizadas por meio do sistema desktop ou web disponibilizado pela CONTRATADA à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG. Em casos excepcionais, poderá ser utilizado atendimento por e-mail ou telefone.

No caso de atendimento por e-mail e telefone, após o recebimento da solicitação de serviços de agenciamento de passagens, a CONTRATADA deverá apresentar todas as opções de voos das companhias aéreas para a localidade de destino, observando os preços oferecidos, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; com suas respectivas rotas, horários dos voos e valor das tarifas para a seleção da opção mais vantajosa, devendo as mesmas ser transmitidas por fax e/ou e-mail ou entregues pessoalmente, sendo a veracidade das informações de total responsabilidade da CONTRATADA.

De posse dos orçamentos, o gestor do contrato ou outro empregado devidamente credenciado selecionará a proposta mais vantajosa e autorizará a CONTRATADA a prestar os serviços.

Na impossibilidade de apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, conforme especificado acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que deverá ser analisada pelo gestor do contrato ou outro empregado devidamente credenciado, que aprovará ou não a execução do serviço.

Eventuais acréscimos necessários à execução dos serviços somente serão pagos se eles forem previamente autorizados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

As passagens aéreas não utilizadas, no todo ou em parte, poderão ser canceladas pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG. As passagens



aéreas canceladas deverão ser posteriormente reembolsadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sobre possíveis cobranças de multas pelas empresas aéreas, no caso de cancelamento de bilhete.

Ao término do Contrato, ou rescisão contratual, todos os bilhetes de passagens não utilizados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e ainda não reembolsados, serão reembolsados posteriormente quando da efetivação dos respectivos reembolsos por parte das companhias aéreas.

A CONTRATADA não deverá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e não se eximindo, com isso, de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.

É vedada a conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário.

Toda relação contratual de demanda por qualquer tipo de serviço deverá ser, obrigatoriamente, por meio do gestor do contrato ou empregado devidamente credenciado e indicado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

É expressamente proibido qualquer reembolso diretamente ao passageiro usuário, sendo que o valor gasto com as passagens aéreas será reembolsável exclusivamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

7 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução, por parte exclusiva da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, e deverão seguir as especificações definidas neste Termo de Referência.



A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 36 (trinta e seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

8 LOCAL DE ENTREGA E REFERÊNCIA PARA ROTAS E TARIFÁRIOS

As tarifas deverão ser econômicas e os bilhetes respectivos, bem como vouchers, deverão ser enviados para a AGEVAP – Filial Governador Valadares pelo e-mail: institucional@agedoce.org.br, ou outro endereço eletrônico conforme indicação do gestor do contrato ou outro empregado por ele credenciado. A critério da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, deverão ser enviados em meio físico, via correios, para a sua sede, com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares-MG, CEP 35.020-460.

Poderá haver compras de tarifas que não sejam econômicas, quando observada maior vantajosidade desta opção de compra, como a compra de tarifa flex para os casos com alta probabilidade de remarcação, ou quando não houver disponível oferta de tarifas econômicas para viabilizar determinada viagem.

Tal compra, quando não realizada diretamente pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG por meio do sistema, deverá ser expressamente solicitada e/ou autorizada por ela à CONTRATADA.

Em relação às rotas e aos tarifários, serão usadas como referência as tabelas das Companhias Aéreas Conveniadas contendo todos os preços para aquisição imediata, bem como os preços para aquisição com prazo antecipado, do mês respectivo à aquisição do bilhete aéreo, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.



Os serviços serão rigorosamente conferidos pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado à qualidade do serviço prestado.

9 CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

A presente contratação terá validade estimada de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, e inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua. Em caso de prorrogação do contrato, essa se dará mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

O valor global máximo estimado para a contratação do objeto durante o período de 12 (doze) meses será definido de acordo com orçamentos colhidos no mercado.

O Valor Global compreenderá o valor anual estimado das passagens, acrescido do valor máximo total a ser pago a título de Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

Tabela 2 – Estimativa de Demanda e Valores Estimados

A Quantidade estimada de passagem (anual)	B Remuneração do Agente Viagem – RAV Estimada	C (AxB) RAV Total Estimado	D Valor unitário estimado da passagem	E (A x D) Valor anual estimado das passagens	F (C + E) Valor anual estimado da contratação
218	R\$ 100,94	R\$ 22.004,92	R\$ 1.562,66	R\$ 340.660	R\$ 362.664,80

O Agente de Viagem a ser contratado será remunerado exclusivamente pelo RAV, assim entendido como um valor fixo por cada “aquisição” ou “remarcação” de passagem aérea que realizar, conforme a menor proposta apresentada, sendo que:

- I. Os serviços de aquisição de passagens aéreas compreendem os serviços de reserva, emissão e cancelamento.



- II. Os serviços de remarcação de passagens compreendem os serviços de reserva, revalidação e emissão.

Por se tratar de mera expectativa e estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como o valor descrito neste TDR não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá realizar a **supressão** do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, **situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.**

Serão aceitas propostas que apresentem RAV de valor inferior ao definido na Tabela 2.

Caso a proposta vencedora tenha apresentado o RAV de valor igual a zero, o contrato a ser firmado constará cláusula específica determinando que haverá inexistência de qualquer custo adicional para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, além do valor efetivo de aquisição ou remarcação de passagem junto à companhia aérea.

10 PAGAMENTO

A AGEVAP-Filial Governador Valadares-MG efetuará o pagamento referente à quantidade de passagens

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a efetiva prestação do serviço e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do



expresso atesto/aprovação da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, relativamente aos respectivos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- b. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- c. Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares, no Brasil ou no exterior;
- d. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- e. Disponibilizar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CONTRATANTE;
- f. O serviço contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme especificações dos itens 6 “Serviços Esperados” e 7 “Local de Entrega e Referência para Rotas e Tarifários”, deste TDR;
- g. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;



- h. Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos neste TDR, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;
- i. Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- j. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- k. Comunicar de imediato à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- l. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- m. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG para a execução dos serviços descritos neste TDR, de acordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- n. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as relativas à regularidade fiscal;



- p. Comunicar imediatamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- q. Solicitar à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto contratado;
- r. Manter a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- s. Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- t. Corrigir às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG correlacionadas à sua execução;
- u. Reembolsar à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- v. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuado, no mesmo, o respectivo abatimento;
- w. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- x. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando, quando solicitado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, as inclusões e/ou exclusões;
- y. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- aa. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- bb. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- cc. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;
- dd. Responder pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente;
- ee. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque e taxa de bagagem, se houver.

12 OBRIGAÇÕES DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

- a. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;



- b. Facilitar o acesso da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- c. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- d. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- e. Supervisionar a entrega e realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- f. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- h. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;
- i. Atestar, na nota fiscal/fatura, a realização do serviço, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- j. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- l. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- m. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;



- n. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado mediante depósito bancário;
- o. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- p. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços;
- q. Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- r. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

13 CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

14 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, designado pela Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Governador Valadares, 13 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Marisa Soares Pacheco
Analista Administrativo Financeiro – AGEVAP
Filial Governador Valadares/MG



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

Prezados Senhores da Comissão Gestora de Licitações e Contratos:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ no ATO CONVOCATÓRIO de número 06/2022 da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida

ANEXO III

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

A empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, não possuindo dirigente, sócio, acionista, gerente, colaborador ou empregado que seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias do Rio Doce, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara, ainda, não estar sob vigência qualquer declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja apenada com a suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA possuir suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação, DECLARA, ainda, que dispõe de sistema desktop ou web, para reservas e emissão de bilhete de passagem, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e

Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2022.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDIMENTO À AGEVAP-FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG E AOS COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.

À AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor preço ou qualquer outra proposta que venham a receber.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
Nome do Representante Legal:
Endereço Comercial:
Telefones:
E-mail:
Nº do CNPJ do proponente:

VALOR DA PROPOSTA:

A Quantidade estimada de passagem (anual)	B Remuneração do Agente Viagem – RAV Estimada	C (AxB) RAV Total Estimado	D Valor unitário estimado da passagem	E (A x D) Valor anual estimado das passagens	F (C + E) Valor anual estimado da contratação
218	R\$.....	R\$.....	R\$ 1.562,66	R\$ 340.659,88	R\$.....

Valor do RAV proposto	R\$ _____ (valor por extenso).
-----------------------	--------------------------------

Valor total da proposta	R\$ _____ (valor por extenso).
-------------------------	--------------------------------

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que no valor da Proposta acima ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
3. Declaramos que a Forma/Data de execução/Entrega do objeto se dará conforme estabelecido no TDR – ANEXO I do presente Ato Convocatório.
4. Declaramos que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive os que contiverem descontos promocionais, se for o caso.
5. Informamos a conta bancária da empresa no Banco _____, nº _____, Agência _____.
6. Informamos o nosso telefone para contato nº _____, fax _____ e e-mail _____.

7. Estamos cientes e de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2022

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE _____,
QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -
AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG E A
EMPRESA _____

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG , Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e por seu Assessor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento no Processo Administrativo nº xxx/xxxx/xxxx, que será regido pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 60/2019 e,

subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atendimento à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e aos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Este contrato tem o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx), correspondente à prestação dos serviços descritos no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, conforme a seguir:

Quantidade Estimada de Passagem (anual)	Remuneração do Agente Viagem - RAV	Valor Unitário Estimado da Passagem	Valor Global
218	xxxxx	R\$ 1.562,66	xxxxx

- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, taxas e seguros.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 06/2022 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 4.2 Os serviços somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos serviços, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos produtos e/ou relatórios pela CONTRATANTE.

- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresse atesto/aprovação dos serviços/produtos, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes do item 5.7 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
 - VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.
- 5.6 Além das exigências constantes do item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 5.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 06/2022**;

- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº...../2022;**
 - III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020** e/ou **Contrato de Gestão IGAM 001/2020;**
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.
- 5.8.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
- I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.11 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.

5.12 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

5.13 Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos anuais previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Contrato serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos, previstos nos Planos de Aplicação Plurianual aprovados pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

6.2 O valor global estimado da contratação será custeado com recursos de natureza investimento e custeio, conforme abaixo:

FONTE	VALOR (R\$)
Contrato de Gestão ANA 034/2020 (custeio)	XXXXX
Contrato de Gestão IGAM 01/2020 (custeio)	XXXXX

FONTE	VALOR (R\$)
Contrato de Gestão ANA 034/2020 (investimento)	XXXXXX
Contrato de Gestão IGAM 01/2020 (investimento)	XXXXXX

- 6.3 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, sem que tenha direito a CONTRATADA a qualquer indenização, observado o item 10.3
- 6.4 A proporção do rateio dos recursos apresentada no item 6.2 poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Nomear um Gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente.
- 7.1.2 Proporcionar ao pessoal técnico da pessoa jurídica que vier a ser contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
- 7.1.3 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- 7.1.4 Facilitar o acesso da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 7.1.5 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 7.1.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

- 7.1.7 Supervisionar a entrega e realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.1.8 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.
- 7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.
- 7.1.10 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- 7.1.11 Atestar, na nota fiscal/fatura, a realização do serviço, no prazo estabelecido no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.
- 7.1.12 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.13 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 7.1.14 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 7.1.15 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

- 7.1.16 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado mediante depósito bancário.
- 7.1.17 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 7.1.18 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços.
- 7.1.19 Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos estabelecidos no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022.
- 7.1.20 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.1.21 Proceder, no momento do pagamento à Contratada, às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OIVAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, conforme especificações do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 8.1.3 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 8.1.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete

ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares, no Brasil ou no exterior.

- 8.1.5 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 8.1.6 Disponibilizar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CONTRATANTE.
- 8.1.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 8.1.8 Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros, através do devido processo licitatório, para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- 8.1.9 Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- 8.1.10 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade.
- 8.1.11 Comunicar de imediato à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

- 8.1.12 Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 8.1.13 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG para a execução dos serviços descritos neste TDR, de acordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.1.14 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as relativas à regularidade fiscal.
- 8.1.16 Comunicar imediatamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- 8.1.17 Solicitar à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto contratado.
- 8.1.18 Manter a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico.
- 8.1.19 Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada.
- 8.1.20 Corrigir às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou

incorrekções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG correlacionadas à sua execução.

- 8.1.21 Reembolsar à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 8.1.22 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuado, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 8.1.23 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.24 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando, quando solicitado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, as inclusões e/ou exclusões.
- 8.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.26 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

- 8.1.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.1.28 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 8.1.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.30 Responder pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 8.1.31 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque e taxa de bagagem, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

- 9.4 O Gestor do Contrato a que se refere o item 7.1.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez), para ratificação.
- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria
- 9.7 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.2 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

10.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando à CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
 - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.
- 12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais

pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.

14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 60/2019, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.
- 17.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 17.4 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 17.5 É anexo deste Contrato e dele se faz parte integrante o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 06/2022, cujas disposições deverão em sua totalidade ser observadas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de

testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente
AGEVAP
Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor
AGEVAP
Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura
NOME _____
CPF _____
RG _____

Assinatura
NOME _____
CPF _____
RG _____